PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA CESAR OLIVEIRA DE SOUZA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CÉSAR OLIVEIRA E ROGÉRIO MELO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, S***r. Adriano Treinatti***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CESAR OLIVEIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.550.198/0001-29, com sede na Avenida Dom Claudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº 140 – Vila Ipiranga, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal ***Sr. Cesar Oliveira de Souza***, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 599.970.790-00 e RG nº 9038949039 SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Eldorado do Sul/RS, com telefone para contato (51) 99822-9151 e e-mail cesarerogerio@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação, pelo Termo de Referência, pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa representante exclusiva para a realização de apresentação artística musical da dupla César Oliveira e Rogério Melo**, durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

1.2 A prestação do serviço compreende a **realização de show ao vivo**, no dia **28 de setembro de 2026**, com **início previsto às 17h00** e **duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, incluindo **repertório, músicos e demais elementos característicos do espetáculo**, em conformidade com o padrão artístico da dupla e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada no Processo Administrativo nº 49/2026.

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Documento de Formalização de Demanda;
II – O Termo de Referência;
III – O Edital de Inexigibilidade;
IV – A proposta da CONTRATADA;
V – Os pareceres contábil e jurídico;
VI – Demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de **15 de abril de 2026** até **28 de outubro de 2026**, período suficiente para a execução do objeto e conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes.

3.2 A execução do objeto ocorrerá no dia **28 de setembro de 2026**, data em que será realizada a apresentação artística da dupla **César Oliveira e Rogério Melo**, com **início previsto às 17h00** e **duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme programação oficial da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

3.3 A CONTRATADA deverá **comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária** para montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização, devendo cumprir rigorosamente o horário e as condições estabelecidas.

3.4 A execução deverá observar o **padrão artístico da dupla**, incluindo repertório, músicos e demais elementos do espetáculo, **sendo vedada a substituição dos artistas principais** sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5 Eventuais alterações de horário ou ajustes na programação poderão ocorrer por necessidade da Administração, desde que **previamente comunicadas à CONTRATADA**, sem prejuízo da execução do objeto.

3.6 O prazo de execução será considerado integralmente cumprido após a **realização completa da apresentação artística**, nas condições pactuadas, **devidamente atestada pelo fiscal do contrato**.

3.7 O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de execução estabelecidas neste contrato poderá ensejar a **aplicação das sanções cabíveis**, inclusive restituição de valores, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

3.8 No caso de que o município seja acometido por evento climático de grandes proporções (enxurrada, ciclone, enchente a CONTRATADA será comunicada IMEDIATAMENTE da alteração de data e horário do evento e principalmente a fim de compatibilização da agenda do artista, sem qualquer pagamento de multa contratual ou outros valores adicionais pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, correspondente à **realização de 01 (uma) apresentação artística da dupla César Oliveira e Rogério Melo**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2 O pagamento será realizado de forma **antecipada**, em até **05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação**, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente emitida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente, condição indispensável para a viabilização da contratação, conforme práticas usuais do mercado artístico.

4.3 O pagamento ficará condicionado à:

a) Formalização do contrato;
b) Apresentação da documentação exigida;
c) Comprovação da exclusividade de representação do artista, quando aplicável;
d) Regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

4.4 Após a realização da apresentação, o **fiscal do contrato** deverá proceder ao **atesto da execução do objeto**, verificando o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto ao horário, duração e qualidade do espetáculo.

4.5 Na hipótese de **não realização da apresentação por responsabilidade da CONTRATADA**, os valores pagos deverão ser **integralmente restituídos ao Município**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a

licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.6.1 **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência de dados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **suspenso até a regularização**, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.8 Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo hipóteses expressamente previstas em lei, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a título de taxas, encargos ou despesas não previstas neste contrato.

4.9 O pagamento observará integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da **realização de apresentação artística musical ao vivo da dupla César Oliveira e Rogério Melo**, devendo ocorrer em conformidade com o padrão artístico profissional da dupla, incluindo **repertório, músicos, equipe técnica e demais elementos característicos do espetáculo**.

5.2 A apresentação será realizada no **Galpão da Secretaria de Obras, situado na Rua dos Pioneiros, nº 778, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000**, no âmbito da programação da **XII Festa da Integração Cultural**, **salvo decisão da Administração quanto à alteração do local**, devidamente justificada e previamente comunicada à CONTRATADA.

5.3 **Das Condições Gerais de Execução:**

5.3.1 **A CONTRATADA deverá:**

a) **Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária** para realização de montagem, passagem de som e ajustes técnicos;

b) Cumprir rigorosamente o **horário estabelecido para início e término da apresentação**;

c) Executar o show com **qualidade técnica e artística compatível com o padrão profissional da dupla**;

d) Apresentar previamente o **rider técnico atualizado**, contendo todas as exigências necessárias para a realização do espetáculo;

e) Responsabilizar-se por sua **equipe técnica e artística**, incluindo músicos, produtores e demais profissionais envolvidos;

f) **Não substituir os artistas principais** sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

g) Manter postura profissional durante toda a execução do objeto.

5.4 **Das Obrigações da Contratante quanto à Execução:**

5.4.1 Compete à CONTRATANTE providenciar:

a) A **estrutura necessária para realização do evento**, incluindo palco, sonorização e iluminação, conforme rider técnico;

b) **Camarim adequado** para a equipe artística;

c) **Hospedagem para até 09 (nove) integrantes da equipe**;

d) **Alimentação (jantar)** para a equipe no dia da apresentação;

e) Condições de **segurança, organização e apoio logístico** para a realização do evento;

f) Obtenção de eventuais **licenças, alvarás e autorizações** necessárias.

5.5 Eventuais alterações de horário ou ajustes na programação poderão ocorrer por necessidade da **CONTRATANTE**, desde que **previamente comunicados à CONTRATADA**, não caracterizando descumprimento contratual.

5.6 O objeto será considerado executado após a **realização integral da apresentação artística**, nas condições pactuadas, **sendo o cumprimento atestado pelo fiscal do contrato**.

5.7 Eventuais falhas, atrasos ou descumprimento das condições estabelecidas deverão ser **registrados pelo fiscal do contrato**, podendo ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive **aplicação de penalidades**, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.8 A CONTRATADA deverá cumprir todas as **normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis**, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por seus prepostos durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas na legislação aplicável e neste contrato:

a) **Disponibilizar o local para realização do evento**, em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e organização, apto a receber público e equipe técnica;

b) Providenciar toda a **estrutura necessária à realização da apresentação**, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e demais itens exigidos, em conformidade com o **rider técnico** previamente fornecido pela CONTRATADA;

c) Disponibilizar **camarim adequado**, atendendo às condições mínimas de conforto e às exigências previamente informadas pela equipe artística;

d) Providenciar **hospedagem adequada para até 09 (nove) integrantes da equipe da CONTRATADA**, em local previamente definido e compatível com o porte do evento;

e) Fornecer **alimentação (jantar)** para a equipe artística no dia da apresentação;

f) Assegurar as **condições de segurança necessárias** para a realização do evento, incluindo equipe de apoio, controle de acesso, organização do público e, quando necessário, suporte dos órgãos competentes;

g) Garantir o **acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento**, em tempo hábil para montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos;

h) Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução do objeto;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

j) Efetuar o **pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato**, observadas as exigências legais e administrativas;

k) Comunicar previamente à CONTRATADA quaisquer **alterações na programação, local ou horário do evento**, desde que devidamente justificadas;

l) Providenciar todas as **licenças, alvarás e autorizações necessárias** para a realização do evento, junto aos órgãos competentes;

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais **taxas, tributos e encargos necessários à realização do evento**, quando exigidos pelos órgãos competentes, não estando tais custos incluídos no valor da contratação do artista;

n) Disponibilizar **equipe de apoio operacional** para organização, recepção e acompanhamento da apresentação;

o) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 O descumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE deverá ser devidamente justificado e não exime a Administração do cumprimento das disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas na legislação aplicável e neste contrato:

a) Realizar a **apresentação artística musical da dupla César Oliveira e Rogério Melo** na data de **28 de setembro de 2026**, com **início previsto às 17h00** e **duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme estabelecido neste instrumento;

b) Cumprir rigorosamente o **horário de início e término da apresentação**, bem como todas as condições pactuadas;

c) Executar o espetáculo com **qualidade técnica e artística compatível com o padrão profissional da dupla**, mantendo o **repertório, músicos e características previamente divulgadas**;

d) **Comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária** para montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos;

e) Fornecer previamente o **rider técnico atualizado**, contendo todas as exigências relativas à estrutura de palco, sonorização, iluminação e demais necessidades para a realização do espetáculo;

f) Responsabilizar-se integralmente por sua **equipe técnica e artística**, incluindo músicos, produtores, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto;

g) **Não substituir os artistas principais** por outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer **intercorrência que possa comprometer a realização da apresentação**, adotando todas as medidas necessárias para sua solução;

i) Cumprir todas as **normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis**, inclusive aquelas relacionadas à execução de eventos e espetáculos;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, a **regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação** exigidas;

k) Emitir a **Nota Fiscal** em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções legais aplicáveis, especialmente quanto ao **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**;

l) Manter postura **ética, profissional e compatível com a natureza do evento público**, zelando pela boa imagem da Administração;

m) Responder por quaisquer **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipe;

n) Cumprir integralmente todas as **condições estabelecidas no Termo de Referência**, no Documento de Formalização de Demanda e neste contrato;

o) Restituir integralmente os valores recebidos e corrigidos no caso de **não realização da apresentação por sua responsabilidade**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2 Executar os serviços com observância às disposições contratuais, à legislação vigente, às normas dos órgãos concedentes e às orientações da Administração Municipal.

7.3 Manter equipe técnica qualificada e apta à execução dos serviços contratados.

7.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

7.5 Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, omissões ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

7.6 Manter sigilo absoluto sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Da Gestão do Contrato:

8.1.1 A **gestão do contrato** será exercida pelo Chefe de Gabinete, **Sr. Djonata Willian Franz**, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) **Coordenar e acompanhar a execução administrativa do contrato**;

b) Promover a **interlocução formal entre a Administração e a CONTRATADA**;

c) Instruir e encaminhar eventuais **alterações contratuais**, quando necessárias;

d) Manifestar-se quanto à **continuidade da execução contratual**, quando demandada;

e) Adotar providências administrativas necessárias ao **regular andamento do contrato**.

8.2 Da Fiscalização do Contrato:

8.2.1 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo da **Sra. Ingrid Lina Böelling**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem incumbe, sem prejuízo de outras atribuições:

a) **Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**;

b) Verificar a **regularidade, qualidade e conformidade da apresentação artística** com as condições pactuadas;

c) Registrar formalmente, em meio próprio, **todas as ocorrências relacionadas à execução contratual**;

d) Solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais **falhas, atrasos ou irregularidades** constatadas;

e) **Atestar a execução do objeto**, especialmente quanto ao cumprimento do horário, duração e qualidade da apresentação;

f) Comunicar imediatamente à gestora do contrato quaisquer **irregularidades que possam ensejar medidas administrativas**;

g) Subsidiar a **liquidação da despesa**, mediante confirmação da execução regular do objeto.

8.3 Apoio à Fiscalização:

a) O fiscal do contrato poderá ser **auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio designada pela Administração**, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atribuições.

8.4 Responsabilidade da Contratada:

A atuação da gestora e da fiscal do contrato **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo (SC), 15 de abril de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
CESAR OLIVEIRA DE SOUZA

Cesar Oliveira de Souza
Repres. Legal
CPF – 599.970.790-00

TESTEMUNHAS:

……
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29

Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO